



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 36**

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

**APROVA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS AUDITORIAS DAS ORDENS DE SERVIÇOS REFERENTES AOS REGISTROS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS DA CONCESSIONÁRIA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – METRÔ RIO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005, e o disposto no artigo 14, incisos V, VII (alínea “c”) e VIII do Regimento Interno da AGETRANSP e

**CONSIDERANDO** competir à AGETRANSP, no exercício de seu poder regulatório, disciplinar eventuais lacunas contratuais sempre buscando a prestação de serviço adequado, garantindo ao usuário regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios específicos para normatização de procedimentos relativos à auditoragem das ordens de serviços referentes aos registros de manutenção preventivas e corretivas dos sistemas operacionais metroviários;

**CONSIDERANDO** o procedimento elaborado pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA para auditoragem dos registros das atividades executadas nas manutenções preventivas e corretivas dos sistemas operacionais metroviários nas respectivas Ordens de Serviço de Manutenção (OS);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

**CONSIDERANDO** o cumprimento do Artigo 3º da Deliberação AGETRANSP nº 691, de 27 de agosto de 2015, e o disposto nos autos do processo nº E-12/004.297/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o procedimento de normatização elaborado pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA para auditoria dos registros das atividades executadas nas manutenções preventivas e corretivas dos sistemas operacionais metroviários nas respectivas Ordens de Serviço de Manutenção (OS), que se fará mediante os termos previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** - As auditorias serão realizadas junto a Concessionária METRÔ RIO, com o objetivo de verificar se as informações referentes às atividades de execução das manutenções preventiva e corretiva estão sendo registradas adequadamente nas respectivas ordens de serviço.

**Art. 3º** - Os registros das manutenções preventiva e corretiva serão auditados no mínimo uma vez por mês, cabendo sua execução aos técnicos da CATRA e/ou aos técnicos do Convênio Técnico celebrado com a RIOTRILHOS.

**Parágrafo Único** – Os técnicos da CATRA e/ou os técnicos a que se refere este artigo, ficarão adstritos ao objeto específico que gerou a realização da auditoria.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá informar à CATRA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação da presente Resolução, qual órgão de sua estrutura administrativa será responsável pelo acompanhamento das auditorias, bem como o nome do funcionário que participará da mesma.

**Parágrafo Único** - O funcionário indicado pela Concessionária deverá estar apto a prestar as informações necessárias, assim como fornecer cópia de Ordem de Serviço, caso seja solicitada pelos técnicos que realizarem a auditoria.

**Art. 5º** - Toda e qualquer alteração que se fizer necessária em anotações de Ordem de Serviço, posterior à sua emissão, deverá ser realizada através de nova Ordem de Serviço



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

com a mesma numeração da revisada, mas com variações desta, objetivando sua identificação assim como a manutenção da redação original.

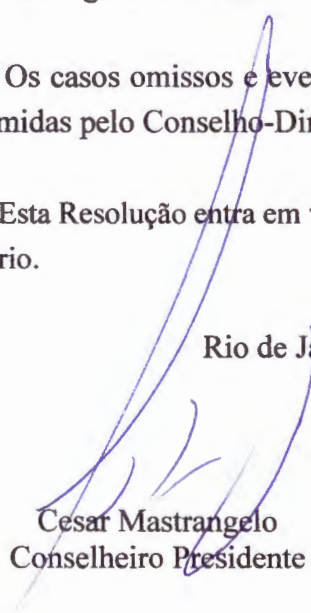
**Art. 6º** - O impedimento, cerceamento ou omissão na prestação das informações pela Concessionária, bem como eventual indício de inconformidade na conduta da concessionária, será apurado em processo autônomo, aberto para este fim, podendo ensejar em aplicação de penalidade, nos termos estipulados no Contrato de Concessão e legislação aplicável.


**Art. 7º** - Caberá à CATRA informar ao CODIR o resultado obtido nas auditorias realizadas tão logo as encerre.

**Art. 8º** – Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho-Diretor.

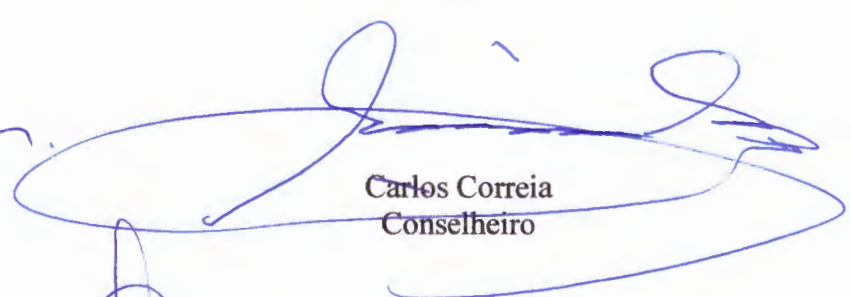
**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

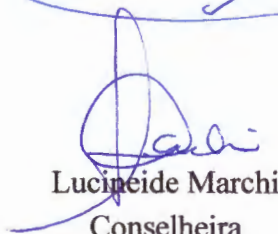
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016

  
Cesar Mastrangelo  
Conselheiro Presidente

  
Aparecida Gama  
Conselheira

  
Arthur Bastos  
Conselheiro

  
Carlos Correia  
Conselheiro

  
Lucineide Marchi  
Conselheira